

CONTRATO Nº 031/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS.

Que fazem de um lado como **COMPRADOR: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.550/0001-64, neste ato representado através do Vice-Prefeito Municipal em exercício, **Senhor VALCIR DOMINGO PERIN**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2004522071, CPF nº 274765450-87, residente e domiciliado na Rua João Lunardi, nº 965, Bairro Operário, município de São José do Ouro, RS, e de outro lado como **VENDEDORA BELLENZIER PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 73.730.129/0012-81, com sede na Rod. BR 153, KM 49, s/n, Bairro Bela Vista, no município de Erechim, RS, neste ato representada através do representante legal, conforme procuração inclusa, **Senhor ALCIR LAZZARI**, brasileiro, Gerente Administrativo, portador da cédula de identidade nº 9076097386 SSP/RS, CPF nº 995.641.300-34, residente e domiciliado na cidade de Erechim, RS, tem por justo e contratado o presente instrumento, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. Que mediante o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 003/2015, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015**, de 06 de março de 2015, o **COMPRADOR** adquire da **VENDEDORA**, pneus novos para utilização em veículos da municipalidade, conforme segue:

Item	Quant.	Produto	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
08	4 UN	Pneu novo 9.00x16 – Agrícola mínimo de 10 lonas	457,00	1.830,00
011	38 UN	Pneu novo 175/70R13 – 82T ou superior	131,00	4.978,00
013	12 UN	Pneu novo 185R14 – 102/R ou superior	254,00	3.048,00
017	02 UN	Pneu novo 12.16,5 – Agrícola, mínimo de 12 lonas.	814,00	1.628,00

§1º Todos os pneus a serem fornecidos deverão atender aos seguintes requisitos:

a) deverão ser novos, originais de fábrica (não serão aceitos pneus com materiais reciclados, remanufaturados, reciclados, remodelados, recauchutados, renovados, reformados ou oriundos de qualquer outro processo similar), de borracha de primeira qualidade;

b) deverão possuir certificado do INMETRO;

c) deverão estar em conformidade com o RTQ-41 (Regulamento Técnico de Pneus Novos);

d) deverão conter o símbolo do Sistema Brasileiro de Certificação – SBC;

e) deverão possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos para os pneus contra vícios e defeitos de fabricação;

CLÁUSULA 2ª. Os pneus deverão ser entregues no depósito da Prefeitura Municipal de São José do Ouro/RS, sem nenhum custo ou despesa adicional como frete, prestação de serviço ou outra despesa não especificada e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal e prévia, expedida por funcionário responsável pela Secretaria.

CLÁUSULA 3ª. A solicitação do objeto licitado se dará de acordo com as necessidades da Administração Municipal e o produto somente será recebido se atendido as especificações técnicas constantes deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. O COMPRADOR pagará à VENDEDORA pela aquisição dos pneus especificados na cláusula “1ª” deste, a quantia total de **R\$ 11.484,00 (onze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, sendo efetuado junto à tesouraria da Prefeitura Municipal, de acordo com a entrega da quantia solicitada, em até 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias com respectiva emissão da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA 5ª. Para cobertura das despesas geradas por força desta contratação serão utilizados recursos financeiros provenientes das dotações consignadas na lei de meios em execução, para o exercício 2015.

CLÁUSULA 6ª. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura encerrando-se com a entrega total do objeto contratado ou até 31 de dezembro de 2015, o que ocorrer primeiro, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, de acordo com as disposições do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 7ª. Serão causas ensejadoras da rescisão contratual, as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento.

§1º O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender direito.

CLÁUSULA 8ª. A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, incorrerá nas seguintes sanções, estabelecidas no artigo 87, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA 9ª. A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

CLÁUSULA 10ª. Elegem o foro da Comarca de São José do Ouro, RS, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir do presente instrumento.

E, por estarem justos e acertados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Ouro, RS, 18 de março de 2015.

Município de São José do Ouro – RS
Representado pelo Vice-Prefeito Municipal
em exercício
Valcir Domingo Perin
COMPRADOR

Bellenzier Pneus Ltda
Representante Legal
Alcir Lazzari
VENDEDORA

TESTEMUNHAS:
